

LEI Nº 095/2005

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo, altera as Lei Municipais nºs. 60/2002 e 93/2004 e adota outras providências.

Art. 1º. – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As descrições das atribuições inerentes aos cargos serão criadas por decreto no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei.

Art. 2º. – Os valores constantes no Anexo Único desta Lei são referentes ao vencimento básico, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

§1º - Os valores a que se refere o *caput* deste artigo, estão relacionados a uma carga horária de 08 (oito) horas por dia de trabalho e 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os ocupantes dos cargos de:

I - médico plantonista cujo valor corresponde ao cumprimento de 2 (dois) plantões semanais de 22hs (vinte e duas horas) corridas;

II – fonoaudiólogo e fisioterapeuta cujos valores correspondem à carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§2º - É admitida a retribuição proporcional aos valores constantes no Anexo Único, desta Lei, em caso de atribuição de carga horária inferior a estabelecida pelo parágrafo anterior.

Art. 3º. - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 058 de 11 de janeiro de 2002.

Art. 4º - O artigo 43 da Lei Municipal nº 060 de 02 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Lúcia F. N. Mano

“Art. 43 - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação; mas esta, quando acontecer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo no caso de desistência, expressa ou tácita.”

Art. 4º - Os anexos I e II da Lei Municipal nº 093 de 02 de outubro de 2004 passam a vigorar com a seguinte estruturação:

“
ANEXO I

(A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL DE Nº 93 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.004)

Nomenclatura do cargo	Quantidade	Qualificação Exigida
Enfermeiro PSF	04	Formação de Nível Superior em Enfermagem, e registro profissional.
Médico PSF	04	Formação de Nível Superior em Medicina, e registro profissional.
Odontólogo PSF	03	Formação de Nível Superior em Odontologia e registro profissional.

•
•
•
ANEXO II

(A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL DE Nº 93 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.004)

Nomenclatura do cargo	CH semanal	Vencimento
Enfermeiro PSF	40h	1.852,00
Médico PSF	40h	4.600,00
Odontólogo PSF	40h	1.972,00

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 060 de 02 de maio de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARARENDÁ-CE, AOS 20 DE JANEIRO DE 2.005.

Tânia Paiva Nibon Mourão
Tânia Paiva Nibon Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

(A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL DE Nº 05 DE 20 DE JANEIRO DE 2005)

CARGO	QDE. (*)	VENCIMENTO BÁSICO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Auxiliar de Enfermagem	2	R\$ 297,00	Ensino Fundamental (antigo 1º grau) completo acrescido de curso específico na área e registro profissional.
Auxiliar de Serviços Gerais	70	R\$ 260,00	Sem Escolaridade
Fisioterapeuta	1	R\$ 600,00	Nível Superior em Fisioterapia e registro profissional
Fonoaudiólogo	1	R\$ 500,00	Nível Superior em Fonoaudiologia e registro profissional
Médico Plantonista	2	R\$ 3500,00	Nível Superior em Medicina e registro profissional

* QDE. – Quantidade de vagas.

Tânia P.N. Moena